

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

TR-CAEDNC - 62022
Código de validação: 4F150498A4
(relativo ao Processo 349462022)

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

O presente Termo de Referência tem por objeto a contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviço de seguro coletivo contra Acidentes Pessoais para **700 (setecentos)** estagiários extracurriculares, com fundamento no item II do art. 75 da Lei nº 14.133/2021, conforme condições estabelecidas abaixo:

2. JUSTIFICATIVA

Tendo em vista que o Tribunal de Justiça do estado do Maranhão, sob a égide da Lei 11.788/2008 e da Resolução RESOL-GP-582018, alterou a RESOL-GP-152016, proporciona estágio aos estudantes regularmente matriculados e frequentes em instituições de ensino de Nível Médio, Superior e considerando os ditames legais inerentes à obrigatoriedade de contratar em favor dos estagiários, seguro contra acidentes pessoais.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1 Dos Conceitos:

Para fins deste Contrato, são definidos os seguintes conceitos e plano de coberturas:

a) Acidente Pessoal: É o evento fortuito, exclusivamente e diretamente externo, súbito, involuntário e violento, causador de lesão física que, por si só, independentemente de toda e qualquer outra causa, tenha como consequência direta a morte ou invalidez permanente total ou parcial do segurado ou torne necessário tratamento médico.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

- b) Estipulante – O Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão representado por seu Presidente Desembargador Paulo Sérgio Velten Pereira.
- c) Segurados: Os estudantes que cumprem estágio e residência jurídica nas dependências do Estipulante.
- d) MA – Morte Acidental – Garante aos beneficiários indicados o pagamento de uma indenização de 100% ao valor do Capital Segurado na Cobertura, em caso de falecimento do Segurado decorrente de acidente pessoal devidamente coberto.
- e) IPA – Invalidez Permanente por Acidente – Garante ao próprio Segurado o pagamento de uma indenização, conforme tabela, proporcional ao valor do Capital Segurado de até 100% do Capital Segurado na Cobertura, após o reconhecimento da invalidez permanente pela CONTRATADA, relativa à perda, redução ou impotência funcional definitiva, total ou parcial, de um membro ou órgão, em virtude de lesão física causada por acidente, mediante comprovação por laudo médico.

3.2. A empresa a ser contratada, deverá quando da prestação dos serviços prestar as seguintes coberturas securitárias mínimas:

3.2.1. GARANTIAS DA APÓLICE DE SEGURO:

Tipo do Seguro: Seguro de Acidentes Pessoais Coletivo.

Grupo de Segurados: 700 (setecentos) estagiários e residentes jurídicos em atividade no âmbito do Tribunal de Justiça do Estado do Maranhão, além daqueles que venham a ingressar posteriormente no seu Programa de Estágio.

COBERTURA	CAPITAL SEGURADO EM R\$
Morte Acidental – capital a ser pago ao beneficiário em caso de morte acidental do segurado.	R\$ 20.000,00
Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente – pagamento de uma indenização proporcional ao grau de invalidez, relativa à perda ou impotência funcional definitiva total ou parcial de um membro ou órgão em virtude de lesão física causada por acidente.	R\$ 20.000,00



3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

4.1. A empresa a ser contratada obrigará-se-á:

4.1.1. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

4.1.2. Executar a prestação dos serviços de acordo com os prazos pactuados no Contrato, logo após a comunicação do aviso de sinistro;

4.1.3. Apresentar mensalmente as Faturas/Notas Fiscais discriminativas com o(s) nome(s) do(s) Estagiário(s), as coberturas prestadas, para fins de Atesto pelo Fiscal do Contrato.

4.1.4. Caso as Faturas/Notas Fiscais não sejam apresentadas, mês a mês, a Administração poderá aplicar penalidades previstas em Contrato.

4.1.5. Executar a prestação de cobertura securitária independentemente de atraso de pagamento provocado pela Contratada.

4.1.6. Assegurará à CONTRATANTE o direito de fiscalizar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com o que estabelece neste Termo de Referência, que fira a legislação pátria correlata.

4.1.7. Arcar com todas as despesas ocasionadas por má execução dos serviços contratados, com obrigatoriedade de correta prestação dos serviços, sem ônus adicional para a Contratante

4.1.8. Em nenhuma hipótese, a falta de fiscalização da CONTRATANTE eximirá a CONTRATADA de suas responsabilidades provenientes do Contrato;

4.1.9. A CONTRATADA responsabilizar-se-á pelos prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiros, por atos de negligência ou culpa de seus empregados, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato;

4.1.10. A CONTRATADA terá o prazo de 30 (trinta) dias para efetuar o pagamento das indenizações contados a partir da entrega de toda documentação solicitada pela Seguradora, conforme dispõe a circular SUSEP 302/2005, art. 72;



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

- 4.1.11. Cumprir com os prazos estipulados neste Termo de Referência para prestação de cobertura securitária, sob pena de aplicação de penalidades previstas em Contrato.
- 4.1.12. Emitir e enviar por e-mail para concursos@tjma.jus.br, a Apólice Coletiva de Seguro, no prazo de até 15 (quinze) dias após a formalização do contrato e entrega da relação dos estagiários;
- 4.1.13. Emitir documento que contenha os dados dos segurados, coberturas, valores contratados (importância segurada), vigência do seguro, condições gerais e particulares que identifiquem o risco, assim como modificações que produzam durante a vigência do seguro alterada através do endosso;
- 4.1.14. Realizar a inclusão e/ou exclusão, solicitadas pela CONTRANTE, a qualquer tempo sem custo adicional, durante a execução dos serviços estipulados neste Contrato.

3. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE através da Diretoria de Recursos Humanos obriga-se a:

- 5.1.1. Relacionar-se com a CONTRATADA, exclusivamente, por meio de pessoa por ela credenciada;
- 5.1.2. Cumprir e fazer cumprir o disposto nas cláusulas deste contrato;
- 5.1.3. Assegurar à CONTRATADA o pronto pagamento do prêmio do seguro, após o cumprimento das formalidades legais;
- 5.1.4. Informar à CONTRATADA, por meio eletrônico, a relação completa dos estagiários contendo nome completo, CPF, data do nascimento, seu beneficiário e data de admissão dos mesmos;
- 5.1.5. Informar à CONTRATADA sempre que houver inclusão /exclusão de estagiários;
- 5.1.5. Fornecer a CONTRATADA, todos os esclarecimentos necessários para execução dos serviços e demais informações que estes venham a solicitar para o desempenho dos serviços ora contratados.

PARÁGRAFO ÚNICO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de aplicar sanções ou rescindir o contrato, no caso de inobservância pela CONTRATADA de quaisquer das cláusulas e condições estabelecidas neste Contrato.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

3. DA VIGÊNCIA

6.1. O presente Contrato terá vigência de 01 (um) ano, a contar a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado nos termos do art. 107, da Lei nº 14.133/21.

3. DA INCLUSÃO E EXCLUSÃO:

7.1. A inclusão e exclusão dos segurados serão processadas mensalmente através de envio pela CONTRATANTE da relação, por meio eletrônico, contendo nome completo, CPF, data do nascimento e data de admissão dos Estagiários vinculados ao Programa de Estágio.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A CONTRATANTE reserva-se o direito de, a qualquer tempo, substituir os estagiários segurados.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Qualquer indenização passa a ser devida pela CONTRATADA após a entrega da relação dos segurados.

7.2. As partes declaram e concordam que toda e qualquer atividade de tratamento de dados devem estar em conformidade com a legislação aplicável, principalmente, mas não se limitando à Lei 13.709/18 (“Lei Geral de Proteção de Dados” ou “LGPD”).

3. DO PAGAMENTO

8.1. O pagamento será efetuado mensalmente em até 30 (trinta) dias, após a atestação da nota fiscal por parte da comissão de acompanhamento e fiscalização dos serviços, designada por meio de portaria.

8.2. O pagamento observará sempre o número de vidas cobertas para cada mês de vigência do contrato, com direito a inclusões/exclusões.

8.3. Não será efetuado qualquer pagamento à contratada enquanto houver pendência



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

na liquidação das obrigações assumidas, decorrentes de penalidades ou inadimplência contratual, inclusive no que se refere à apresentação de demonstrativo dos serviços executados

8.4. Por ocasião do pagamento serão efetuadas as retenções determinadas em lei.

3. DAS PENALIDADES

9.1. Por quaisquer descumprimentos das obrigações contratuais, a CONTRATADA receberá notificação por escrito da CONTRATANTE, para apresentar defesa facultando-se nesta oportunidade se da conveniência da Administração, prazo para adequação quanto às suas obrigações;

9.2. De conformidade com o estabelecido nos arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133, pela inexecução total ou parcial do contrato, garantida a prévia defesa, ficará sujeita a CONTRATADA, às penalidades:

9.2.1. Advertência por escrito;

9.2.2. Multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor do contrato ou do empenho, no caso do licitante vencedor não cumprir rigorosamente as exigências contratuais ou deixar de receber a Nota de Empenho, salvo se decorrente de motivo de força maior definido em Lei e reconhecido pela autoridade competente e/ou;

9.2.3. Impedimento de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 02 (dois) anos, quando a inexecução contratual sobrevier prejuízos para a Administração;

9.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação..

3. DA RESCISÃO

10.1. A rescisão poderá ocorrer nos casos previstos no art. 137 da Lei 14.133/21.

10.2. A rescisão poderá ocorrer também nos seguintes casos:



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

- 10.2.1. Atraso injustificado na prestação dos serviços contratados;
 - 10.2.2. Paralisação dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação a este Tribunal;
 - 10.2.3. Subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, que afetem a boa execução deste Contrato;
 - 10.2.4. O desatendimento das determinações regulamentares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como a de seus superiores;
 - 10.2.5. O cometimento reiterado de faltas na sua execução;
 - 10.2.6. A decretação de falência, o pedido de concordata ou instauração de insolvência civil de qualquer sócio da CONTRATADA;
 - 10.2.7. Comprovada dissolução da sociedade;
 - 10.2.8. A alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que a juízo da Administração, prejudique a execução deste Contrato;
 - 10.2.9. Razões de interesse do serviço Público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o Contrato;
 - 10.2.10. A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste Contrato;
 - 10.2.11. Protesto de títulos, ou emissão de cheques sem a suficiente provisão de fundos em poder do sacado, que caracterizem a insolvência da CONTRATADA; e
 - 10.2.12. Amigavelmente, por acordo entre os CONTRATANTES, desde que haja conveniência para as partes.
- 10.3 Os casos de Rescisão Contratual serão formalmente motivados nos autos do Processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

3. DO VINCULO EMPREGATÍCIO

11.1. Os empregados e prepostos da CONTRATADA não terão quaisquer vínculos empregatício com a CONTRATANTE, correndo à conta exclusiva da CONTRATADA



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

todas as obrigações decorrentes da legislação trabalhista, previdenciária, fiscal e comercial, a qual se obriga a saldar.

3. DA FISCALIZAÇÃO

12.1. Os serviços ora contratados serão acompanhados, fiscalizados e atestados pelo Fiscal de Contrato indicado pelo Diretor de Recursos Humanos, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes deste instrumento, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme prevê o art. 117 da Lei nº 14.133/21.

O Diretor de Recursos Humanos no uso de suas atribuições legais, indica para Fiscal de Contrato a Senhora Diana dos Santos Teles, matrícula 152850 e para substituta a Senhora Mary Jane Santos da Silva, matrícula 108985.

São Luis (MA); 16 de agosto de 2022.

AMANDA MAYA ROSA GUARA GAIOSO
Coordenadora de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento na Carreira
Matrícula 204776

DIANA DOS SANTOS TELES
Chefa da Divisão de Seleção e Movimentação
Divisão de Seleção e Movimentação
Matrícula 152850

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/08/2022 16:08 (AMANDA MAYA ROSA GUARA GAIOSO)





PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO MARANHÃO
Tribunal de Justiça
Coordenadoria de Acompanhamento e Desenvolvimento
na Carreira

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 16/08/2022 16:11 (DIANA DOS SANTOS TELES)

